



STF DECIDE QUE A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA NA JUSTIÇA DO TRABALHO SUSPENDE A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Entenda:

Com o advento da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) foram incluídos novos regramentos a respeito da condenação da parte vencida nos honorários de sucumbência do advogado da parte vencedora.

Antes da reforma, não havia previsão de condenação a este título para a parte vencida.

A ausência de previsão nesse sentido para muitos operadores do direito acaba por estimular o ajuizamento de demandas com pedidos indevidos ou demasiadamente majorados.

Com a nova lei, a parte vencida em um processo passou a ser condenada nos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora, regramento aplicável, inclusive, quando há procedência parcial de pedidos, ou seja, paga-se a verba de sucumbência proporcionalmente aos pedidos vencidos.

Ocorre que travou-se uma grande discussão acerca da constitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, ante a previsão de que a condenação do trabalhador beneficiário da justiça gratuita em sucumbência poderia ser deduzida de eventual crédito obtido a demanda (ou em outra).

O Supremo Tribunal Federal, por maioria, declarou nesta quarta-feira (20/10) a inconstitucionalidade do caput e do parágrafo 4º do artigo 790-B e do parágrafo 4º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Segundo o Ministro Alexandre de Moraes, não é razoável a imposição do pagamento de honorários periciais e de sucumbência pelo beneficiário da justiça gratuita sem que se prove que ele deixou de ser hipossuficiente.

Outros Ministros também se posicionaram no sentido de que a Constituição não permite a imposição de obstáculos ao acesso à justiça com o objetivo de diminuir o número de processos trabalhistas ou os gastos com o Judiciário.

A decisão também foi fundamentada no sentido de que a nova regra, incluída pela reforma trabalhista, restringe o acesso à justiça e desestimula empregados a postular seus direitos.



**Ferreira
Júnior**
ADVOGADOS

A decisão foi por maioria, e dentre os votos vencidos está o do Ministro Luiz Fux, que se posicionou no sentido de que a reforma trabalhista, ao exigir o pagamento de custas e honorários de sucumbência dos trabalhadores, estabeleceu um acesso responsável à Justiça, gerando queda de ações trabalhistas, aumentando a eficiência da Justiça do Trabalho.

As opiniões entre especialistas do direito se dividem. As empresas, por sua vez, temem que, justamente no momento de tão grande crise, haja o aumento da demanda, como também dos pedidos exorbitantes e desarrazoados de indenizações.

A Ferreira Júnior Advogados fica à disposição para esclarecimentos.